



REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - FESAM

Art. 1º Os Colegiados de Curso da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM são órgãos de natureza consultiva, representativos da comunidade acadêmica, anualmente constituídos, e que têm a seu cargo a coordenação didática dos respectivos cursos.

Art. 2º Os Colegiados de Curso são constituídos, para cada curso, por três docentes que ministram disciplinas distintas do currículo pleno, pelo coordenador do curso em questão e por um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes membros dos Colegiados de Curso serão indicados anualmente por seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no curso, indicado anualmente por seus pares.

Art. 3º São atribuições dos Colegiados de Curso:

I - acompanhar as atividades técnico-didáticas no âmbito do curso;

II - propor diretrizes para a elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, em atendimento às regras aprovadas pelo Conselho Acadêmico;

III - propor, por iniciativa própria ou quando solicitado, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão ao Conselho Acadêmico;

IV - estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;

V - elaborar, por solicitação de seu Presidente ou do Conselho Acadêmico, propostas de currículos e reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação daquele Colegiado;

VI - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

VII - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos educacionais competentes;

VIII - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas de acordo com os objetivos de curso e do perfil do profissional a ser formado, com base nas diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação;

IX - promover a avaliação do curso;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

XI - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto no Regimento da Instituição e em normas do Conselho Acadêmico;

XII - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 4º Os Colegiados de Curso são presididos pelo coordenador de curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o coordenador de curso será substituído por professor designado pelo Diretor.

Art. 5º Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º As decisões dos Colegiados de Curso devem ser submetidas à homologação do Conselho Acadêmico.